



SETOR DE ENGENHARIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

019/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE RESTAURAÇÃO ARQUITETÔNICA E PROJETOS COMPLEMENTARES DOS IMÓVEIS HISTÓRICOS INTEGRANTES DO SÍTIO HISTÓRICO PORTO DE SÃO MATEUS, COMPREENDENDO OS CASARÕES Nº 15, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 31, 32, 33 E 34, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

SÃO MATEUS/ES
2026





SETOR DE ENGENHARIA

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS "PROPOSTAS DE PREÇOS"

A Comissão de Contratação do Município de São Mateus, por intermédio do Setor de Engenharia, considerando a Concorrência Eletrônica nº 019/2026, destinada a avaliar as propostas apresentadas no certame cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE RESTAURAÇÃO ARQUITETÔNICA E PROJETOS COMPLEMENTARES DOS IMÓVEIS HISTÓRICOS INTEGRANTES DO SÍTIO HISTÓRICO PORTO DE SÃO MATEUS, COMPREENDENDO OS CASARÕES Nº 15, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 31, 32, 33 E 34, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, de acordo com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e nos termos do processo administrativo nº 4.807/2026, com o objetivo de assegurar transparência e isonomia na análise das propostas apresentadas, **em observância ao disposto nos arts. 51 a 54 da referida Lei**, vem, respeitosamente, apresentar o **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**, nos seguintes termos:

1. DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A análise das Propostas de Preços apresentadas pelas empresas participantes da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2026** foi fundamentada nos critérios estabelecidos no instrumento convocatório, especialmente nos itens 6.8 e 6.12, que tratam da forma de apresentação da proposta comercial, bem como do procedimento de análise e aprovação pelo Setor de Engenharia.

Entretanto, em atenção ao disposto no edital, notadamente nos itens 6.8, 6.8.3, 6.10, 6.10.1 e 6.12, transcrevem-se os seguintes trechos:

"6.8 –Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.3 –No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10 – Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os





SETOR DE ENGENHARIA

respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1 – Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12 – Apenas a licitante vencedora deverá apresentar a Proposta de preços detalhada, com todos os itens, valores unitários e demais complementos, com as respectivas composições analíticas de custos unitários, bem como detalhamento de cálculo do BDI, via sistema eletrônico, após encerrada a fase de disputa, que serão submetidas a análise e aprovação do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes.”

1.1. DA ANÁLISE – LOTE III

A empresa **VIAVOZ LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.874.447/0001-03, sagrou-se arrematante do certame, apresentando no sistema eletrônico proposta no valor global de R\$ 162.894,68 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Verifica-se divergência entre o valor lançado no sistema (R\$ 162.894,68) e o valor constante da Carta Proposta Comercial e da planilha anexadas pela licitante (R\$ 162.896,55). Na documentação apresentada, o item 3.13 indica o quantitativo de 930,88 m² e o valor unitário de R\$ 10,26/m², cujo produto resulta em R\$ 9.550,83, enquanto foi consignado o valor de R\$ 9.552,70, resultando em uma diferença de R\$ 1,87 no valor global da proposta. A inconsistência deve ser esclarecida pela licitante, inclusive quanto à correspondência entre a documentação apresentada e o valor efetivamente registrado no sistema. Para fins de julgamento e classificação, considera-se o





SETOR DE ENGENHARIA

valor registrado no sistema, ficando a divergência consignada nos autos para fins de registro e esclarecimento.

Verifica-se que o valor ofertado decorre da aplicação de **desconto global de 20,00% sobre o valor estimado**. Observa-se, ainda, que a proposta apresentada não ultrapassa o limite mínimo estabelecido no item **6.8.3 do edital**, mantendo-se acima de 75% do valor orçado, não sendo, portanto, considerada inexequível de forma imediata.

O presente Relatório tem por finalidade registrar a análise técnica do Setor de Engenharia sobre a documentação de proposta da licitante arrematante, especialmente quanto à formação de preços, exequibilidade e compatibilidade dos custos unitários.

A atuação observa os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com ênfase em isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

Após a análise detalhada da documentação apresentada pela empresa arrematante, verificou-se que foram apresentados os seguintes documentos para análise:

- Planilha orçamentária detalhada com valores unitários;
- Composições analíticas de custos unitários;
- Demonstrativo de BDI;
- Demonstrativo de Encargos Sociais;
- Carta proposta comercial;
- Cronograma.

Ressalta-se que esta Administração adotou, como parâmetro de preços de referência para a presente licitação, a Tabela Referencial de Preços de Projetos do DER-ES (2025) exatamente na forma em que esta se encontra publicada, ou seja, com os custos unitários apresentados de forma direta e fechada por metro quadrado, sem qualquer discriminação de BDI.

Não obstante, a licitante apresentou metodologia própria para formação dos preços, diversa daquela evidenciada na tabela referencial adotada pela Administração, baseada em composição e insumos de mão de obra (SINAPI E DER).

Verificou-se que a licitante apresentou composição de BDI no percentual de 29,26%. Contudo, na conferência das composições de preços unitários apresentadas, não foi identificada a incidência matemática desse percentual na





SETOR DE ENGENHARIA

formação dos respectivos valores unitários, uma vez que os valores apresentados correspondem ao somatório dos custos de mão de obra após a aplicação do desconto de 20%, sem evidenciar a aplicação adicional do BDI declarado. Dessa forma, faz-se necessário que a licitante esclareça, de forma objetiva e rastreável, em que etapa da formação dos preços o percentual de BDI foi considerado e demonstre sua efetiva repercussão nos valores ofertados.

A licitante apresentou Composição de Encargos Sociais no percentual total de 79,39%, sem indicar expressamente o regime de referência adotado, se horista ou mensalista. A ausência dessa informação impede, nesta etapa, a verificação objetiva da compatibilidade do percentual apresentado com o regime utilizado na formação dos custos de mão de obra.

Da comparação do percentual apresentado com as referências oficiais utilizadas para conferência, verifica-se diferença em relação aos percentuais de referência disponíveis para os regimes horista e mensalista. Contudo, essa diferença, isoladamente, não permite concluir pela inadequação do percentual adotado, sendo necessária a demonstração de sua origem, metodologia de cálculo e aplicação na formação dos preços.

Ressalta-se que as próprias composições de preços unitários classificam determinados profissionais como "HORISTA", a exemplo de "ARQUITETO SENIOR (HORISTA)" e "DESENHISTA PROJETISTA (HORISTA)", sem que a Composição de Encargos Sociais esclareça se o percentual de 79,39% foi apurado nesse mesmo regime.

Dessa forma, faz-se necessária a apresentação da memória de cálculo dos encargos sociais, com indicação do regime adotado e da fundamentação legal e técnica utilizada para obtenção do percentual, possibilitando a verificação de sua aplicação na formação dos preços ofertados.

Verificou-se, ainda, que não foi identificada na documentação apresentada a indicação da data-base (mês/ano) das tabelas SINAPI e DER-ES utilizadas na formação dos custos, informação necessária para a conferência da compatibilidade dos valores unitários empregados.

Diante das inconsistências verificadas, não é possível, neste momento, concluir de forma segura pela exequibilidade da proposta apresentada, razão pela qual a realização de **DILIGÊNCIA** mostra-se indispensável para o adequado esclarecimento da metodologia de formação dos preços e para a conclusão da análise técnica.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela realização de diligência para apresentação dos seguintes esclarecimentos e complementações, de forma a possibilitar a adequada conferência da proposta apresentada:





SETOR DE ENGENHARIA

- Esclarecer a divergência entre o valor global registrado no sistema (R\$ 162.894,68) e o valor constante da Carta Proposta e da planilha apresentada (R\$ 162.896,55), indicando a origem da diferença e, se pertinente, apresentando a correspondente adequação da documentação aos valores efetivamente ofertados no sistema;
- Demonstrar, de forma objetiva e rastreável, como e em que etapa da composição de preços o BDI de 29,26% foi efetivamente incorporado ao valor unitário e ao valor global da proposta, tendo em vista que a conferência aritmética das composições analíticas não evidencia tal incidência;
- Apresentar a memória de cálculo dos encargos sociais adotados, com indicação do regime considerado (horista ou mensalista) e da fundamentação legal e técnica utilizada para obtenção do percentual de 79,39%, demonstrando sua aplicação na formação dos custos de mão de obra;
- Informar a data-base (mês/ano) das tabelas SINAPI e DER-ES utilizadas na formação dos custos, para fins de conferência dos valores unitários empregados.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente diligência encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, destinando-se ao esclarecimento da formação dos preços apresentados e à adequada aferição da exequibilidade da proposta, sem implicar alteração da proposta originalmente ofertada.

Ressalta-se que a apresentação dos referidos documentos é indispensável para subsidiar a validação da exequibilidade da proposta e a verificação da adequada formação dos preços ofertados, em estrita observância ao edital e à legislação vigente.

Este é o parecer,

São Mateus, 24 de setembro de 2026.

Encaminhe-se à origem.

ELABORADO POR:

(assinado digitalmente)

Maria Eduarda de Souza Geraldino Reis

Coord. de Projetos de Engenharia e Arquitetura

Decreto nº 18.455/2026





SETOR DE ENGENHARIA

(assinado digitalmente)

Darlene Gomes Dos Santos

Coord. de Projetos de Engenharia e Arquitetura

Portaria nº 138/2024

APROVADO POR:

(assinado digitalmente)

Jefferson Duarte Pacheco

Secretário Municipal de Cultura

Decreto nº 18.960/2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400360031003500340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARIA EDUARDA DE SOUZA GERALDINO REIS** em **24/09/2026 12:49**

Checksum: **E70E1245AF21EB7E63A00B84FB6AF786AE1F0351559F4C6834E3D6EA7DA971C1**

Assinado eletronicamente por **DARLENE GOMES DOS SANTOS** em **24/09/2026 14:35**

Checksum: **AF47C1D87F929ED7EB508577050E99644C9736FC47C14B3D667D50A7419C9EB2**

Assinado eletronicamente por **JEFFERSON DUARTE PACHECO** em **24/09/2026 14:46**

Checksum: **3E7CC2E984568CD23D1F83AB2B4FA96EF66921F530BCD3E2BFDA4F5D38828618**

